



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 064/2022
DISPENSA Nº 041/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2022

**CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE
UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
PEDRO DA CIPA E DE OUTRO, ROSINETE
RAMALHO DA SILVA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 335, na cidade de São Pedro da Cipa /Estado **MT**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.464.948/0001-08**, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal senhor **Sr. EDUARDO JOSE DA SILVA ABREU**, brasileiro, portador do RG sob o n.º 2661557-6 - SSP/MT e inscrito no CPF nº 513.991.051-91, residente e domiciliado em São Pedro da Cipa, na rua Irmã Valdina Tambosa, 291, Vila Erica, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **ROSINETE RAMALHO DA SILVA**, localizada no endereço Rua 10A RL-6, nº 415, Cidade Jaciara - MT, CEP: 78.820-000, inscrita no CNPJ nº. 47.015.712/0001-48, neste ato representado pela Sra. Rosinete Ramalho da Silva, portador do RG nº 1588179-2 SSP/MT e CPF nº 006.675.181-00, doravante designada **CONTRATADA**. Tendo em vista o que consta no Processo nº 087/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 041/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a **“Contratação de Empresa Especializada em Produção Musical para os encontros semanais do Projeto Conviver realizados no Município de São Pedro da Cipa – MT”**.

- 1.1. conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a dispensa nº 041/2022, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITE M	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Cód. TCE - MT	PRAZO	VALOR TOTAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

1	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO CANTOR	331233-0 (cód.: 1)	06 meses	R\$ 10.800,00
----------	--	-----------------------	----------	---------------

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de 16/09/2022 e encerramento em 16/03/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

DOTAÇÃO	UNIDADE
Ficha:409 01.08.03.08.244.0013.2256.0000.3.3.90.39.00	Manutenção e Encargo com o SCFV – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PJ).

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele será em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial dos municípios.

7. CLAÚSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Fiscal de Contrato designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA dar fiel cumprimento à execução do objeto deste Contrato e, em especial:

- 8.1. Entregar e dar garantia para o objeto deste processo licitatório.
- 8.2. Entregar o objeto de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Compra.
- 8.3. Manter, durante toda a execução da Ordem de Compra/Serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.4. Substituição do profissional, no prazo de 01 (uma) hora, caso não atenda às especificações contidas neste Contrato.
- 8.5. Arcar com todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, impostos, taxas, fretes, seguros, garantia, contribuições fiscais e para-fiscais, e quaisquer outros gastos e despesas que se fizerem necessários;
- 8.6. Assumir todo e qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros decorrente da execução do Contrato/Nota de Empenho;
- 8.7. Aceitar nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões até o limite de 25%, na forma do Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e alterações;
- 8.8. Substituir, sem ônus para a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa e no prazo de até 05 (cinco) dias, contados de sua notificação, os produtos em que se verifiquem, no recebimento, vícios, defeitos, incorreções ou que estejam em desacordo com o especificado neste Edital;
- 8.9. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, inerentes ao objeto da contratação;
- 8.10. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de qualificação da habilitação;
- 8.11. Comprovar, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviços e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente da contratação, como condição à percepção mensal do valor faturado, e sempre que solicitado, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;

10. CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1- A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato.
- 10.2 – Fiscalizar a execução do objeto, nos termos do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, através do Fiscal do Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

10.3 - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste Contrato.

10.4 - Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente, quando for o caso;

10.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

10.6 - Documentar as ocorrências havidas;

10.7 - Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da Licitação.

10.8 – Emitir autorização para realização dos serviços, controlando rigorosamente a qualidade dos mesmos.

10.9 – Comunicar imediatamente à Licitante vencedora qualquer irregularidade manifestada nos itens fornecidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou parte, ficará sujeita, a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2 A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar rescisão pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, com as consequências previstas nos arts. 77 e 80, da Lei de Licitações e Contratos, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87, da mesma Lei.

11.3. A multa a que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de mora diária correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) e multa de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor total do contrato, que serão aplicadas independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, sendo o seu valor descontado do total do contrato. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério da Prefeitura Municipal, a rescisão do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.2.1 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º-I, da Lei n. 13.979/2020.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Jaciara - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (3) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Pedro da Cipa, 16 de Setembro de 2022.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
Prefeito Municipal

ROSINETE RAMALHO DA SILVA
CNPJ nº. 47.015.712/0001-48
Repr.pela Sra. Rosinete Ramalho da Silva
RG nº. 1588179-2 SSP/ MT
CPF nº. 006.675.181-00

TESTEMUNHAS:

Nome: Marciana da Silva Cherubim
CPF: 024.654.371-00
RG: 1872670-4 SSP/MT

Nome: Marcos Vinícios de J. Abrahão
CPF: 654.997.001-68
RG: 1.647.547-0 SSP/MT